

# **REGIMENTO DA CONFERÊNCIA DE SAÚDE**

## **CAPÍTULO I**

### **Dos Objetivos**

**Art. 1º** - A IX Conferência Municipal de Saúde de Presidente Kennedy/ES e a Etapa Municipal da 17ª Conferência Nacional de Saúde, convocada pelo Portaria nº 0023, de 08 de Fevereiro de 2024, da Prefeita Municipal, tem o objetivo eleger Delegadas e Delegados para Presidente, Vice presidente para o Conselho Municipal de Saúde.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Realização**

**Art. 2º** - A IX Conferência Municipal de Saúde de Presidente Kennedy/ES e a Etapa Municipal da 17ª Conferência Nacional de Saúde, será realizada no dia 23 e 24 de Fevereiro de 2024 no Auditório da SEME, na Rua Olegário Fricks, nº 99, Centro – Presidente Kennedy, sob a organização da Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde de Presidente Kennedy-ES.

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes de sua execução correrão à conta do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Presidente Kennedy/ES, disponível para o exercício vigente.

## **CAPÍTULO III**

### **Do Temário**

**Art. 3º** - Nos termos do Portaria Nº 003, de 08 de Fevereiro de 2024, do Prefeito Municipal, a Conferência terá como tema central: “Eleição e Composição do Novo Conselho Municipal de Saúde.”

§1º Os temas serão discutidos com base no Documento Orientador definido pelo Conselho Nacional de Saúde.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Organização da Conferência**

**Art. 4º** - A Conferência é promovida pelo Conselho Municipal de Saúde e organizada pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Comissão Executiva.

**Art. 5º** - A Conferência Municipal de Saúde terá como membros da denominada Comissão Organizadora:

- I- Presidente de Honra:** Dorlei Fontão da Cruz – Prefeito de Presidente Kennedy;
- II- Coordenador Geral:** Alessandra das Neves Lima – Secretária Municipal de Saúde;

**III-Coordenadores Adjuntos:** Juliana Soares de Souza – Membro do Conselho.

**IV-Comissão Organizadora:** Juliana Peçanha Piassi, Juliana Soares de Souza, Paula Fernanda Otogali da Silva, Larissa Machado Calvi Guimarães.

**Art. 6º** - A Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde de Presidente Kennedy tem as seguintes atribuições:

- a) Organizar a Conferência Municipal de Saúde de Presidente Kennedy, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos, financeiros e temáticos;
- b) Elaborar a proposta de regimento interno e a programação da Conferência Municipal de Saúde;
- c) Indicar os palestrantes e coordenadores de grupos dos temas, bem como selecionar ou promover a elaboração de documentos técnicos e textos de apoio;
- d) Realizar as demais atividades necessárias para o pleno desenvolvimento da Conferência Municipal de Saúde;
- e) Oferecer subsídios aos apresentadores e coordenadores de grupos;
- f) Coordenar a Infraestrutura, Temática, Relatoria, Comunicação, Divulgação e Mobilização e as questões relativas a Conferência Municipal de Saúde;
- g) Providenciar a reprodução dos relatórios para trabalhos durante a Conferência;
- h) Emitir o certificado de participação, podendo:
  - I. Comissão organizadora e equipe: certificado de até 60hrs;
  - II. Participantes: certificado de até 08hrs com assinatura em lista de presença a ser assinada no início e no final dos dois dias de conferência.
- i) Coordenar a consolidação de relatórios dos grupos;
- j) Consolidar relatórios parciais da plenária final e elaborar a ata geral da Conferência Municipal de Saúde de Presidente Kennedy;
- k) Realizar as tarefas necessárias à consolidação e edição dos relatórios finais da Conferência, na qual deverão ser encaminhados ao CNS.
- l) Promover a inscrição e o credenciamento dos delegados.

## CAPÍTULO V

### Do Credenciamento

**Art. 7º** - Poderão inscrever-se como conferencistas, todas as pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento da Política de Saúde, na condição de:

- I- Delegados;
- II- Participantes/Observadores;
- III- Convidados.

**§1º** Os inscritos como **Delegados** são aquelas pessoas indicadas ou não por instituições de representantes dos usuários, dos trabalhadores da saúde, gestores e prestadores, que irão se candidatar para eleição do Conselho Municipal de Saúde;



- I- As instituições de usuários de saúde e prestadores de serviço, após recebimento do convite para CONFERÊNCIA DE SAÚDE, terão até as 15hrs, do dia 20/02/2024, para entregar a indicação com os nomes dos delegados de sua representatividade no Conselho Municipal de Saúde.

**§2º** Os **Observadores** são aqueles que se inscreverem como interessados em participar das temáticas e não indicados como representantes dos usuários, dos trabalhadores da saúde, gestores e prestadores, que terão apenas direito a voz e voto e também aqueles que por algum motivo foi impedido ou desistiu de se candidatar a delegado.

- I- O credenciamento dos observadores (participantes) se dará no dia 23/02/2024 e no dia 24/02/2024, e também nos dias que acontecerão a Conferência, munidos de documentos com foto no horário que compreende de 07hrs30m às 09hrs30m, período que antecede ao início da temática.

**§3º** Os **Convidados** são entidades e/ou representantes de outras cidades e ou instituições Estaduais e Nacionais, que participarão de solenidades, das temáticas e outras atividades inerentes a sua participação.

**§4º** Não será permitido inscrição de pessoa em qualquer categoria (usuário, prestadores de serviço, profissional de saúde) que tenha em mandatos anteriores sido afastados por mais de três faltas consecutivas ou tenha por si próprio lançado o desejo de não fazer parte do Conselho.

## **CAPÍTULO VI**

### **Dos Delegados**

**Art. 8º** - Tomarão parte da Conferência na condição de **Delegado**:

- I- Representantes formalmente credenciados, sendo cidadãos kennedense ou por indicação de entidades e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde e de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

*Art. 5º – O CMS – PK, será composto, paritariamente, na forma da Lei Federal nº. 8142, de 23 de Dezembro de 1990, e de Res. nº. 33 do CNS homologada pelo Ministério da Saúde, em 12 de Novembro de 1991 e com a Lei Municipal nº 724/2007 de 21 de maio de 2007.*

- II- a) 4 (quatro) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;
- III- b) 2 (dois) representante kennedense usuário do serviço de saúde sem indicação de entidades
- IV- c) 3 (três) representantes dos trabalhadores de Saúde Municipal;
- V- d) 2 (dois) representante de Prestadores de Serviço do Sistema Único de Saúde Municipal;
- VI- e) 1 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal.

VII- Parágrafo I – A representação paritária de que trata este artigo, será eleita de forma direta junto aos delegados representantes dos segmentos, que participará de Conferência Municipal de Saúde cada 3 (três) anos.

**§1º** Nos termos do §4º, do Art. 1º da Lei Federal nº 8.142/1990, a representação dos usuários na conferência será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

**§2º** As entidades e movimentos representativos de usuários são aquelas previstas no inciso III da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde.

**Art. 9º** - Os Delegados candidatos a fim de serem eleitos conselheiros deverão participar dos dois dias de Conferência para concorrer a eleição que será realizada no dia 24 de Fevereiro de 2024.

**Art. 10º** - Critérios para concorrer à candidatura de Conselheiro Municipal de Saúde:

I- Ser maior de 18 anos;

II- Ensino Médio Completo;

III- Ter disponibilidade de tempo para participar das reuniões do Conselho Municipal de Saúde.

IIII- Comprovar que é cidadão Kennedense, por meio de:

- Comprovante de energia;
- Ficha A (centro municipal de saúde);
- Declaração de Matrícula Escolar; ou
- Ficha Funcional (Recursos Humanos)

**Art. 11º** - Das Finalidades, atribuições e competências dos conselheiros eleitos conforme Regimento interno do CMS-PK.

I- O conselheiro eleito não recebe salário ou gratificação pelos trabalhos desenvolvidos.

II- O conselheiro eleito poderá ausentar-se do seu trabalho conforme estabelece o item x da 3ª Diretriz da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, sem qualquer prejuízo.

**Art. 12º** - O CMS – PK no exercício de suas atribuições propugnará para que a saúde seja direito de todos e assegurado mediante políticas econômicas, sociais, ambientais e outras, que visem a prevenção e eliminação do risco de doenças e outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sem qualquer discriminação.

**Art. 13º** – São competências e atribuições do CMS -PK:

A) Acompanhar a implementação das diretrizes da Conferência Municipal de Saúde;

B) Acompanhar as diretrizes do SUS a nível estadual e nacional;



- C) Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômico e financeiro;
- D) Elaborar, controlar, acompanhar o Plano Municipal de Saúde;
- E) Deliberar, analisar, controlar e apreciar o funcionamento do Sistema Único de Saúde, no nível municipal;
- F) Acompanhar e controlar a atuação dos setores público e conveniado na área da saúde;
- G) Fiscalizar a gestão do Fundo Municipal de Saúde;
- H) Propor critérios para definição de padrões e metas assistenciais;
- I) Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde;
- J) Estabelecer parâmetros municipais quanto a política de recursos humano a ser seguida no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- K) Ter integral acesso, entre outras, a todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico financeiro, orçamentário e operacional, bem como sobre recursos, convênio, contratos e termos aditivos que digam respeito a estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde;
- L) O CMS – PK, quando entender oportuno poderá convidar para participar de suas reuniões e atividades técnicas, os representantes de instituições ou da sociedade civil organizada;

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Secretaria da Conferência**

**Art. 14º** - A secretaria do evento funcionará na sede do Conselho Municipal de Saúde, situada a Rua Presidente Willian dos Santos Borges, nº 142, Centro, nesta cidade, dos dias 07/02/2024 ao dia 20/02/2024, no horário de expediente das 08hrs às 15hrs; nos dias 23 e 24 de Fevereiro de 2024 no Auditório da SEME, na Rua Olegário Fricks, nº 99, Centro – Presidente Kennedy no local do evento, pelo período de sua realização.

**Parágrafo Único** - Compete a Secretaria da Conferência, receber inscrições, prestar informações e orientações sobre a participação e realização do evento.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da Plenária Final**

**Art. 15º** - A plenária final terá como objetivos: Apreciar e submeter à votação a síntese das discussões do Temário Central, que tenham relatórios finais apresentados pelos grupos de trabalho.

a) Eleger candidato para o Conselho Municipal de Saúde de Presidente Kennedy.

**Art. 16°** - Participarão da Plenária Final os delegados e observadores/participantes credenciados, sendo que os todos terão direito a voz e voto eleição dos candidatos para o Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 17°** - A mesa diretora, responsável pela coordenação dos trabalhos da plenária final, será presidida pelo Coordenador Geral da Conferência, acompanhado de 2 (dois) membros do Conselho Municipal de Saúde e 1 membro do Conselho Estadual de Saúde.

**Art. 18°** - A apreciação e votação das propostas consolidadas nos relatórios de trabalho dos grupos temáticos terá o seguinte encaminhamento:

Os relatores de cada grupo de trabalho apresentarão os encaminhamentos de propostas dos respectivos, de modo que possam obter voto de aprovação;

A aprovação das propostas será por maioria simples dos presentes, ou seja, metade mais um.

**Parágrafo Único** - A plenária é soberana à mesa e lhe será facultada questionamentos pela ordem da mesa, sempre que, a critério dos participantes não se esteja cumprindo o regulamento.

## CAPÍTULO IV

### Eleições dos Delegados

**Art. 19°** - Todos inscritos devidamente credenciados terão direito a voto.

**Art. 20°** - Cada delegado concorrerá as vagas disponíveis para Eleição do Conselho Municipal de Saúde de Presidente Kennedy na segunda Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde destinado a sua respectiva representação, não sendo permitido que um delegado de uma representatividade concorra, ou seja, eleito por outro seguimento/representatividade.

**Art. 21°** - Cada delegado terá direito a votar em 1 (um) candidato de cada segmento representado.

**Art. 20°** - Serão eleitos os delegados, dentro de seus respectivos segmentos, aqueles que obtiverem maior quantidade votos, que por ordem de quantitativo de votos preencheram as vagas previstas.

**Art. 22°** - Em caso de empate, será eleito o delegado de maior idade.

**Art. 23°** - Serão utilizadas para votação, cédulas padronizadas, contendo relação com o nome de todos os delegados inscritos, devidamente separados e identificados pelo seguimento que representa.

**Art. 24°** - Serão nulos os votos dados a candidatos que não estiverem presentes no momento da eleição ou houver mais de um voto por seguimento.

**Parágrafo Único** - Os pedidos de questão de ordem poderão ser feitos a qualquer tempo, exceto durante o período de votação.




**Art. 24°** - Os casos omissos neste regimento por qualquer eventualidade que ocorra durante o evento serão dirimidos pela Comissão Organizadora da Conferência.

**Parágrafo Único** - Este Regimento só poderá ser alterado, pelos delegados, durante a Conferência Municipal de Saúde, para questões omissas que surjam no decorrer da mesma, e seus atos poderão entrar em vigor, se forem legais, numa próxima Conferência, cujo regimento será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.


**Art. 25°** - As decisões administrativas e de funcionamento durante a Conferência serão tomadas pela Comissão Organizadora.


Presidente Kennedy, 08 de Fevereiro de 2024.

  
**Alessandra das Neves Lima**  
Secretária Municipal de Saúde

  
**Claudiani Peçanha Silva**  
Vice - Presidente do Conselho Munic. de  
Saúde

  
**Sônia Maria Bajense Pereira**  
Secretária do Conselho Munic. De Saúde

  
**Fabiula Peçanha da Silva**  
Vice-Secretária do Conselho Munic. De  
Saúde

  
**Vera Lúcia Batista**  
Conselheira do Conselho Munic. De Saúde

